

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

QUADROS TEMÁTICOS

1 – Processo legislativo

1.1 – Comum

Regimento	PJR 204/X (PS)	PJR 206/X (PEV)
<p>Artigo 35.º Relatório, conclusões e parecer</p> <p>1 - Os Deputados têm o direito e o dever de elaborar relatórios e formular as competentes propostas de conclusões e parecer, relativamente a cada assunto a submeter a Plenário.</p> <p>2 - Compete à mesa da comissão designar o relator ou relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes quando o assunto aconselhar a divisão.</p> <p>3 - Na designação de relatores deve atender-se a uma distribuição equilibrada entre os Deputados, por sessão legislativa, bem como à preferência dos Deputados de grupos parlamentares que não sejam autores da iniciativa.</p> <p>4 - O relatório deve, preferencialmente, ser cometido ao Deputado que deseje assumir a sua elaboração, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no número anterior.</p> <p>5 - Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, por ele sendo designados, devendo conter, na medida do possível, os seguintes dados:</p>	<p>Artigo 35.º Relatório, nota técnica, conclusões e parecer</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, por ele sendo designados.</p> <p>6 - Os relatórios são elaborados com base na nota técnica dos serviços da Assembleia, a qual deve conter:</p> <p>a) Uma análise da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais previstos;</p> <p>b) Um enquadramento legal e doutrinário do tema;</p> <p>c) A indicação de outras iniciativas pendentes, nacionais ou comunitárias, sobre idênticas matérias;</p> <p>d) A verificação do cumprimento da lei formulário;</p> <p>e) Uma Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;</p> <p>f) Um esboço histórico dos problemas suscitados;</p> <p>g) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;</p>	<p>Artigo 35º (Relatório, conclusões e parecer)</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p> <p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p> <p>6 – As conclusões e o parecer são formulados em articulado.</p> <p>7 – O relatório, as conclusões e o parecer são sujeitos a votação em comissão e, sempre que requerido por um Grupo Parlamentar, são votados em separado.</p> <p>8 – O relatório e as respectivas conclusões e parecer votados, são publicados no Diário da Assembleia da República.</p> <p>9 - (anterior nº 8)</p>

<p>a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;</p> <p>b) Esboço histórico dos problemas suscitados;</p> <p>c) Enquadramento legal e doutrinário do tema;</p> <p>d) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;</p> <p>e) Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.</p> <p>6 - As conclusões e o parecer são formulados em articulado e sujeitos a votação em comissão.</p> <p>7 - Os relatórios não retirados pelo seu relator são publicados no <i>Diário da Assembleia da República</i> conjuntamente com as respectivas conclusões e o parecer votados.</p> <p>8 - A publicação deve ainda mencionar o sentido dos votos expressos em comissão, bem como as declarações de voto que forem apresentadas por escrito.</p>	<p>h) Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.</p> <p>i) Implicações da vigência daquela futura lei na unidade do sistema jurídico;</p> <p>j) Enquadramento europeu e mundial do tema.</p> <p>7 - Os relatórios devem juntar em anexo a respectiva nota técnica.</p> <p>8 - (anterior 6).</p> <p>9- (anterior 7).</p> <p>10 - (anterior 8).</p>	
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 138.º</p> <p style="text-align: center;">Requisitos formais dos projectos e propostas de lei</p> <p>1 - Os projectos e propostas de lei devem:</p> <p>a) Ser apresentados por escrito;</p> <p>b) Ser redigidos sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;</p> <p>c) Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal;</p> <p>d) Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos.</p> <p>2 - O requisito referido na alínea d) do número anterior implica, no que diz respeito às propostas de lei e na medida do possível, a apresentação, de modo abreviado, dos seguintes elementos:</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 138.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - As propostas de lei podem ser acompanhadas de estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado.</p> <p>4 - (anterior número 3)</p> <p>5 - (anterior número 4)</p>	<p style="text-align: center;">PJR 206/X (PEV)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 138º</p> <p style="text-align: center;">(Requisitos formais dos projectos e propostas de lei)</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) O conjunto de estudos, pareceres e outros documentos que sustentam a apresentação da proposta de lei.</p>

<p>a) Uma memória descritiva das situações sociais, económicas, financeiras e políticas a que se aplica;</p> <p>b) Uma informação sobre os benefícios e as consequências da sua aplicação;</p> <p>c) Uma resenha da legislação vigente referente ao assunto.</p> <p>3 - Não são admitidos os projectos e as propostas de lei que hajam preterido o prescrito nas alíneas a) e b) do nº 1.</p> <p>4 - A falta dos requisitos das alíneas c) e d) do nº 1 implica a necessidade de suprimento, no prazo de cinco dias, ou, tratando-se de proposta de lei de assembleia legislativa regional, no prazo que o Presidente fixar.</p>		
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 139.º</p> <p style="text-align: center;">Processo</p> <p>1 - Os projectos e propostas de lei são entregues na Mesa para efeitos de admissão pelo Presidente e de publicação no <i>Diário</i>, nos termos da Constituição e do Regimento.</p> <p>2 - No prazo de 48 horas, o Presidente deve comunicar ao autor ou ao primeiro signatário a decisão de admissão ou rejeição.</p> <p>3 - Os projectos e propostas de lei e as propostas de alteração são registados e numerados pela ordem da sua apresentação.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 139.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - Os projectos de lei são identificados, em epígrafe, pelo número e legislatura.</p> <p>5 - Por indicação dos subscritores, os projectos de lei podem ainda conter em epígrafe o nome do grupo parlamentar proponente ou do primeiro deputado subscritor, pelo qual deve ser tramitado.</p>	
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 141.º</p> <p style="text-align: center;">Apresentação perante o Plenário</p> <p>1 - Admitido um projecto ou proposta de lei, o seu autor, ou um dos seus autores, tem o direito de o apresentar perante o Plenário.</p> <p>2 - A apresentação é feita no início da discussão na generalidade, por tempo não superior a 20 minutos.</p> <p>3 - Feita a apresentação, há um período de meia hora para pedidos de esclarecimento, sendo dada preferência a Deputados que não pertençam ao</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 141.º</p> <p style="text-align: center;">Apresentação</p> <p>1 - Admitido um projecto ou proposta de lei, o seu autor, ou um dos seus autores, tem o direito de o apresentar perante a Comissão competente, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 157.º-A, em que a apresentação deva ser feita perante o Plenário.</p> <p>2 - (...).</p> <p>3 - (...).</p>	

partido do apresentante. 4 - O disposto nos números anteriores não se aplica quando a Conferência tiver fixado o tempo global do debate, nos termos do artigo 155.º.	4 - O disposto nos números anteriores não se aplica quando a Conferência de Líderes tiver fixado o tempo global do debate, nos termos do artigo 155.º.
PJR 204/X (PS) Artigo 142.º-A Projectos e propostas de resolução O processo legislativo comum aplica-se, com as necessárias adaptações, aos projectos e propostas de resolução, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, em razão da matéria.	
Regimento Artigo 147.º Prazo de apreciação 1 - A comissão pronuncia-se fundamentando devidamente o seu parecer, no prazo assinado pelo Presidente da Assembleia, com direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário. 2 - Se nenhum prazo tiver sido assinado, o parecer deve ser apresentado ao Presidente, no caso de projecto ou proposta de lei, até ao trigésimo dia e, no caso de proposta de alteração, até ao terceiro dia posterior ao envio do texto à comissão. 3 - A comissão pode pedir ao Presidente a prorrogação do prazo, em requerimento fundamentado. 4 - No caso de a comissão não apresentar o parecer no prazo inicial ou no da prorrogação, o projecto ou a proposta de lei são submetidos à discussão no Plenário, independentemente do parecer.	PJR 204/X (PS) Artigo 147.º (...) 1 - A comissão pronuncia-se fundamentando devidamente o seu parecer, com direito de recurso do autor ou dos autores para o Plenário. 2 - O parecer deve ser apresentado ao Presidente da Comissão, no caso de projecto ou proposta de lei, até ao trigésimo dia e, no caso de proposta de alteração, até ao terceiro dia posterior ao envio do texto à comissão. 3 - A comissão pode pedir ao Presidente da Assembleia da República a prorrogação do prazo, em requerimento fundamentado. 4 - No caso de a comissão não apresentar o parecer no prazo inicial ou no da prorrogação, o projecto ou a proposta de lei são submetidos à discussão, independentemente do parecer.
PJR 204/X (PS) Artigo 152.º-A Regra 1 - Todas as iniciativas legislativas admitidas pela Mesa devem, obrigatoriamente, ser discutidas e votadas na generalidade, de acordo com os prazos fixados no regimento. 2 - Quando haja iniciativas legislativas que versem sobre matérias idênticas, a sua discussão e votação deve ser feita, por arrastamento, em conjunto.	

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Divisão IV Discussão e votação</p> <p style="text-align: center;">Subdivisão I Disposições gerais</p> <p style="text-align: center;">Artigo 153.º</p> <p>Conhecimento prévio dos projectos, propostas de lei ou de resolução</p> <p>1 - Nenhum projecto, proposta de lei ou de resolução, pode ser discutido em reunião plenária sem ter sido publicado no <i>Diário</i> ou distribuído em folhas avulsas aos grupos parlamentares, bem como aos Deputados que o solicitem, com a antecedência mínima de cinco dias.</p> <p>2 - Em caso de urgência, porém, a Conferência de Líderes pode, por maioria de dois terços, ponderada em função do número de Deputados nela representados, reduzir a antecedência do número anterior para 48 horas, no mínimo.</p> <p>3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o consenso estabelecido na Conferência no sentido de a discussão em reunião plenária poder ter lugar com dispensa dos prazos estabelecidos.</p> <p>4 - A discussão relativa à autorização para a declaração de guerra ou feitura da paz, bem como para a declaração do estado de sítio e do estado de emergência, pode ter lugar independentemente da observância de qualquer prazo.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 153.º Conhecimento prévio</p> <p>1 - Nenhum projecto, proposta de lei ou de resolução, pode ser discutido em comissão ou reunião plenária sem ter sido publicado no <i>Diário</i> ou distribuído aos grupos parlamentares, com a antecedência mínima de cinco dias.</p> <p>2 - Em caso de urgência, porém, a Conferência de Líderes pode, por maioria de dois terços, ponderada em função do número de Deputados nela representados, reduzir a antecedência do número anterior para 48 horas, no mínimo.</p> <p>3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o consenso estabelecido na Conferência de Líderes no sentido de a discussão em comissão ou em reunião plenária poder ter lugar com dispensa dos prazos estabelecidos.</p> <p>4 - (...)</p>	
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 156.º Termo do debate</p> <p>1 - Se o debate se efectuar nos termos do artigo 100.º, acaba quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos Deputados presentes requerimento para que a matéria seja dada por discutida.</p> <p>2 - O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra, se a pedirem, dois Deputados de grupos parlamentares diferentes e, havendo já outros</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 156.º Termo do debate</p> <p>1 - O debate acaba quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos Deputados presentes requerimento para que a matéria seja dada por discutida.</p> <p>2 - (...)</p>	<p style="text-align: center;">PJR 205/X (PCP)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 156.º (Termo do debate)</p> <p>Eliminar.</p>

<p>inscritos para intervir no debate, enquanto, dos já inscritos, não tiverem usado da palavra no debate na generalidade dois oradores por grupo parlamentar com um décimo ou mais do número de Deputados e um orador por cada um dos restantes grupos parlamentares e, no debate na especialidade, um orador por cada grupo parlamentar.</p>		
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 157.º</p> <p align="center">Requerimento de baixa à comissão</p> <p>Até ao anúncio da votação podem 10 Deputados, pelo menos, requerer a baixa do texto a qualquer comissão para o efeito de nova apreciação no prazo que for designado, não se aplicando neste caso o disposto no artigo 153.º.</p>	<p align="center">PJR 202/X (BE)</p> <p align="center">Artigo 157º (...)</p> <p>Até ao anúncio da votação pode o Grupo Parlamentar autor da iniciativa ou um grupo de 10 Deputados, pelo menos, requerer a baixa do texto a qualquer comissão para o efeito de nova apreciação no prazo que for designado, não se aplicando neste caso o disposto no artigo 153.º.</p>	<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 157.º</p> <p align="center">Requerimento de reapreciação pela comissão</p> <p>Até ao anúncio da votação podem 10 Deputados, pelo menos, requerer nova apreciação do texto a qualquer comissão no prazo que for designado, não se aplicando neste caso o disposto no artigo 153.º.</p>
<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Subdivisão II (...)</p> <p align="center">Artigo 157.º-A</p> <p align="center">Discussão na generalidade</p> <p>1 - A discussão na generalidade cabe à comissão competente em razão da matéria, salvo o disposto no número seguinte.</p> <p>2 - A discussão na generalidade realiza-se perante o plenário:</p> <p>a) Nas matérias da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, quando requerido por qualquer grupo parlamentar.</p> <p>b) Quando haja consenso da Conferência de Líderes</p> <p>c) Por requerimento de qualquer grupo parlamentar, no âmbito dos seus créditos potestativos de agendamento.</p> <p>d) A solicitação do Governo.</p>	<p align="center">Contributo PSD</p> <p>Só as leis especialmente relevantes serão discutidas no Plenário ou aquelas cuja apreciação seja solicitada através da figura do agendamento potestativo. Todas as restantes discussões deveriam passar a ter lugar em sede de comissão parlamentar, só subindo a Plenário para efeitos de votação.</p>	

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Subdivisão II</p> <p style="text-align: center;">Discussão e votação na generalidade</p> <p style="text-align: center;">Artigo 158.º</p> <p style="text-align: center;">Objecto</p> <p>1 - A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de lei.</p> <p>2 - A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de lei.</p> <p>3 - A Assembleia pode deliberar que a discussão e a votação incidam sobre divisão do projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.</p> <p>4 - A discussão na generalidade pode ser abreviada por decisão do Presidente, ouvida a Conferência.</p> <p>5 - O debate compreende a apresentação da iniciativa pelo seu autor, a apresentação das conclusões do relatório pelo respectivo relator e pedidos de esclarecimento ou breves intervenções por cada grupo parlamentar.</p> <p>6 - O tempo de uso da palavra pelo autor e pelo relator é, respectivamente, de dez e cinco minutos para as apresentações e de cinco minutos a cada um deles para as respostas; o tempo de uso da palavra para cada grupo parlamentar é de cinco minutos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 158.º</p> <p style="text-align: center;">Objecto da discussão na generalidade</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - A Assembleia pode deliberar que a discussão incida sobre divisão do projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.</p> <p>3 - A discussão na generalidade pode ser abreviada por decisão do Presidente da Comissão, ouvida a Conferência de Líderes.</p> <p>4 - O debate compreende a apresentação da iniciativa pelo seu autor, a apresentação das conclusões do relatório pelo respectivo relator e pedidos de esclarecimento ou breves intervenções por cada grupo parlamentar.</p> <p>5 - <i>O tempo de uso da palavra pelo autor e pelo relator é, respectivamente, de 10 e cinco minutos para as apresentações e de cinco minutos a cada um deles para as respostas; o tempo de uso da palavra para cada grupo parlamentar é de cinco minutos.</i></p>	<p style="text-align: center;">PJR 205/X (PCP)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 158.º</p> <p style="text-align: center;">(Objecto)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - (...)</p> <p>6 - <i>O tempo de uso da palavra pelo relator, se tal for solicitado, é de cinco minutos.</i></p>
<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 158.º-A</p> <p style="text-align: center;">Votação na generalidade</p> <p>1 - A votação na generalidade realiza-se em Plenário, no prazo de 30 dias a contar da aprovação do parecer referido no artigo 147.º</p> <p>2 - Nos casos previstos no número 4 do artigo 147.º, a votação realiza-se no prazo de 60 dias a contar da admissão da iniciativa na Mesa.</p>		

<p>PJR 204/X (PS)</p> <p>Artigo 158.ºB</p> <p>Objecto da votação na generalidade</p> <p>1 - A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de lei. 2 - O Plenário pode deliberar que a votação incida sobre divisão do projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.</p>	
<p>Regimento</p> <p>Subdivisão III</p> <p>Discussão e votação na especialidade</p> <p>Artigo 159.º</p> <p>Regra geral</p> <p>Salvo o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 168.º da Constituição e no Regimento, a discussão e votação na especialidade cabem à comissão competente em razão da matéria.</p>	<p>PJR 204/X (PS)</p> <p>Subdivisão III</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 159.º</p> <p>Regra</p> <p>1 - Salvo o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 168.º da Constituição e no Regimento, a discussão e votação na especialidade cabem à comissão competente em razão da matéria. 2 - A discussão e votação na especialidade realiza-se no prazo de 60 dias a contar da aprovação na generalidade. 3 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por uma vez, em requerimento dirigido pela comissão ao Presidente da Assembleia.</p>
<p>Regimento</p> <p>Artigo 161.º</p> <p>Objecto</p> <p>1 - A discussão na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Assembleia deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente, ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números. 2 - A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número ou alínea.</p>	<p>PJR 204/X (PS)</p> <p>Artigo 161.º</p> <p>Objecto da discussão e votação na especialidade</p> <p>1 - (...) 2 - (...)</p>

PJR 204/X (PS)		
Artigo 161.º-A Propostas de alteração		
1 - O presidente da comissão competente fixa, no início da discussão na especialidade, os prazos para a entrega de propostas de alteração e para a distribuição do guião de votações, bem como a data das votações.		
2 - Qualquer deputado, mesmo que não seja membro da comissão competente, pode apresentar propostas de alteração e defendê-las.		
Regimento Artigo 163.º Requerimento de adiamento da votação A requerimento de 10 Deputados, a votação na especialidade, quando incida sobre propostas de alteração apresentadas durante a reunião, é adiada para o momento que precede a votação final global, sem prejuízo da discussão e votação das disposições seguintes.	PJR 202/X (BE) Artigo 163º (...) A requerimento de um Grupo Parlamentar ou de 10 Deputados, a votação na especialidade, quando incida sobre propostas de alteração apresentadas durante a reunião, é adiada para o momento que precede a votação final global, sem prejuízo da discussão e votação das disposições seguintes.	PJR 204/X (PS) Artigo 163.º (eliminado)
Regimento Artigo 164.º Avocação pelo Plenário No caso de votação na especialidade pela comissão, o Plenário pode deliberar, a todo o tempo, avocá-la a si, a requerimento de, pelo menos, 10 Deputados.	PJR 202/X (BE) Artigo 164º (...) No caso de votação na especialidade pela comissão, o Plenário pode deliberar, a todo o tempo, avocá-la a si, a requerimento de um Grupo Parlamentar ou de, pelo menos, 10 Deputados.	
Regimento Subdivisão IV Votação final global Artigo 165.º Votação final global 1 - Finda a discussão e votação na especialidade,	PJR 204/X (PS) Artigo 165.º Votação final global 1 - (...) 2 - (...) 3 - A votação final global não é precedida de discussão, podendo cada grupo parlamentar produzir uma declaração	PJR 205/X (PCP) Artigo 165.º (Votação final global) 1 - (...) 2 - (...) 3 - (...)

<p>procede-se à votação final global.</p> <p>2 - Se aprovado em comissão, o texto é enviado ao Plenário para votação final global na segunda reunião posterior à sua publicação no <i>Diário</i> ou à sua distribuição em folhas avulsas aos grupos parlamentares.</p> <p>3 - A votação final global não é precedida de discussão, podendo cada grupo parlamentar produzir uma declaração de voto oral por tempo não superior a três minutos, sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer Deputado ou grupo parlamentar de uma declaração de voto escrita nos termos do artigo 96.º.</p> <p>4 - Tendo lugar sucessivamente várias votações finais globais, a declaração de voto oral a que se refere o número anterior só é produzida no termo dessas votações, podendo incidir sobre todas ou algumas delas, mas sem exceder o tempo limite de três minutos, se referente a uma só votação, ou de seis minutos, se referente a mais de uma votação.</p>	<p>de voto oral por tempo não superior a dois minutos, sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer Deputado ou grupo parlamentar de uma declaração de voto escrita nos termos do artigo 96.º.</p> <p>4 - Tendo lugar sucessivamente várias votações finais globais, a declaração de voto oral a que se refere o número anterior só é produzida no termo dessas votações, podendo incidir sobre todas ou algumas delas, mas sem exceder o tempo limite de dois minutos, se referente a uma só votação, ou de quatro minutos, se referente a mais de uma votação.</p>	<p>4 - Eliminar.</p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Divisão V Redacção final</p> <p style="text-align: center;">Artigo 166.º Redacção final</p> <p>1 - A redacção final dos projectos e propostas de lei aprovados incumbe à comissão competente ou, no caso de mais de uma comissão se ter pronunciado sobre os mesmos, àquela que o Presidente determinar.</p> <p>2 - A comissão não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação sem votos contra.</p> <p>3 - A redacção final efectua-se no prazo que a Assembleia ou o Presidente estabeleçam ou, na falta de fixação, no prazo de cinco dias.</p> <p>4 - Concluída a elaboração do texto, este é publicado no <i>Diário</i>.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 166.º (...)</p> <p>1 - A redacção final dos projectos e propostas de lei aprovados incumbe à comissão competente.</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p>	

Regimento	PJR 204/X (PS)
<p data-bbox="472 225 736 288" style="text-align: center;">Artigo 170.º Segunda deliberação</p> <p data-bbox="147 293 1061 456">1 - No caso de exercício do direito de veto pelo Presidente da República, nos termos do artigo 136.º da Constituição, a nova apreciação do diploma efectua-se a partir do 15º dia posterior ao da recepção da mensagem fundamentada, em reunião marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou de um décimo dos Deputados.</p> <p data-bbox="147 461 1061 560">2 - Na discussão na generalidade apenas intervêm, e uma só vez, um dos autores do projecto ou da proposta e um Deputado por cada grupo parlamentar.</p> <p data-bbox="147 564 1061 628">3 - A votação na generalidade versa sobre a confirmação do decreto da Assembleia da República.</p> <p data-bbox="147 633 1061 732">4 - Só há discussão na especialidade se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração, incidindo a votação apenas sobre os artigos objecto das propostas.</p> <p data-bbox="147 737 1061 801">5 - Não carece de voltar à comissão, para efeito de redacção final, o texto que na segunda deliberação não sofra alterações.</p>	<p data-bbox="1480 225 1659 288" style="text-align: center;">Artigo 170.º (...)</p> <p data-bbox="1088 293 2085 456">1 - No caso de exercício do direito de veto pelo Presidente da República, nos termos do artigo 136.º da Constituição, a nova apreciação do diploma efectua-se a partir do décimo quinto dia posterior ao da recepção da mensagem fundamentada, em reunião Plenária marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou de um décimo dos Deputados.</p> <p data-bbox="1088 461 1178 493">2 - (...)</p> <p data-bbox="1088 497 1178 529">3 - (...)</p> <p data-bbox="1088 534 1178 566">4 - (...)</p> <p data-bbox="1088 571 1178 603">5 - (...)</p>

1.2 – Especial

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 182.º Debate</p> <p>1 - O debate tem por base a mensagem do Presidente da República que, nos termos do artigo 19º da Constituição, constitui o pedido de autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.</p> <p>2 - O debate não pode exceder um dia e nele têm direito a intervir, prioritariamente, o Primeiro-Ministro, por uma hora, e um Deputado de cada grupo parlamentar, por 30 minutos cada um.</p> <p>3 - A requerimento do Governo ou de um grupo parlamentar, o debate pode ser encerrado logo que um Deputado de cada partido tenha intervindo.</p> <p>4 - A reunião não tem período de antes da ordem do dia.</p> <p>5 - Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 182.º Debate</p> <p>1 - O debate tem por base a mensagem do Presidente da República que, nos termos do artigo 19.º da Constituição, constitui o pedido de autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.</p> <p>2 - O debate não pode exceder um dia e nele têm direito a intervir, prioritariamente, o Primeiro-Ministro, por uma hora, e um Deputado de cada grupo parlamentar, por 30 minutos cada um.</p> <p>3 - A requerimento do Governo ou de um grupo parlamentar, o debate pode ser encerrado logo que um Deputado de cada partido tenha intervindo.</p> <p>4 - Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.</p> <p>5 - <i>(eliminado)</i></p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 192.º Debate</p> <p>1 - O debate não pode exceder um dia e é iniciado e encerrado por intervenções do Primeiro-Ministro, com a duração máxima de uma hora cada.</p> <p>2 - No debate tem direito a intervir um Deputado de cada grupo parlamentar.</p> <p>3 - A requerimento do Governo ou de um grupo parlamentar, o debate pode ser encerrado logo que um Deputado de cada partido tenha intervindo.</p> <p>4 - A reunião não tem período de antes da ordem do dia.</p> <p>5 - Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 192.º Debate</p> <p>1 - O debate não pode exceder um dia e é iniciado e encerrado por intervenções do Primeiro-Ministro, com a duração máxima de uma hora cada.</p> <p>2 - No debate tem direito a intervir um Deputado de cada grupo parlamentar.</p> <p>3 - A requerimento do Governo ou de um grupo parlamentar, o debate pode ser encerrado logo que um Deputado de cada partido tenha intervindo.</p> <p>4 - Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.</p> <p>5 - <i>(eliminado)</i></p>

2 – Debate político

2.1 – PAOD/POD

Contributo PSD	
Profunda alteração da estrutura do PAOD, com o principal objectivo de devolver ao Plenário o tratamento de assuntos que se encontrem na primeira linha do interesse nacional. Criação da figura dos debates de actualidade, por forma a que o PAOD passasse a ter um debate político actual e participado.	
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 72.º Períodos das reuniões</p> <p>Em cada reunião plenária há um período designado de "antes da ordem do dia" e outro designado de "ordem do dia", salvo quando a Assembleia ou a Conferência delibere diversamente.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 72.º (eliminado)</p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 73.º Período de antes da ordem do dia</p> <p>1 - O período de antes da ordem do dia é destinado:</p> <p>a) À leitura dos anúncios que o Regimento impuser e de expediente;</p> <p>b) A declarações políticas;</p> <p>c) Ao tratamento pelos Deputados de assuntos de interesse político relevante;</p> <p>2 - O período de antes da ordem do dia tem a duração normal de uma hora, sendo o tempo distribuído proporcionalmente ao número de Deputados de cada grupo parlamentar e ao único representante de um partido.</p> <p>3 - Cada Deputado independente dispõe de 15 minutos por sessão legislativa para efeitos de participação nos debates resultantes da alínea c) do n.º 1.</p> <p>4 - Compete ao Presidente, ouvida a Conferência, a organização do período de antes da ordem do dia nos termos do nº 2, a qual pode abranger os períodos de antes da ordem do dia de mais de uma reunião plenária.</p> <p>5 - A inscrição dos Deputados para usar da palavra no período de antes da ordem do dia pode ser efectuada pelas direcções dos grupos parlamentares.</p> <p>6 - Os tempos utilizados no período de antes da ordem do dia na formulação de</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 73.º Ordem do dia</p> <p>1 - A Ordem do dia tem por objecto o exercício das competências constitucionais específicas da Assembleia da República.</p> <p>2 - Sempre que a Assembleia deva apreciar matérias previstas no artigo 65.º, a ordem do dia compreende uma primeira parte destinada a esse fim.</p>

<p>protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas são levados em conta no tempo global de cada grupo parlamentar.</p>		
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 75.º</p> <p align="center">Declarações políticas e outras intervenções</p> <p>1 - Cada grupo parlamentar tem direito a produzir semanalmente, no período de antes da ordem do dia, uma declaração política com a duração máxima de oito minutos e com prioridade sobre as demais intervenções.</p> <p>2 - Os grupos parlamentares que queiram usar do direito consignado no número anterior devem comunicá-lo à Mesa até ao início da respectiva reunião.</p> <p>3 - Para efeito de tratamento pelos Deputados de assuntos de interesse político relevante é aberta uma ordem de inscrições especial que cessa com o termo ou a suspensão da sessão legislativa.</p>	<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 75.º</p> <p align="center">Declarações políticas</p> <p>1 - Cada grupo parlamentar tem direito a produzir, semanalmente, uma declaração política com a duração máxima de oito minutos.</p> <p>2 - Cada Deputado independente dispõe de 15 minutos por sessão legislativa para produção da declaração política referida no número anterior.</p> <p>3 - A produção de declarações políticas está sujeito a comunicação à Mesa até ao início da respectiva reunião.</p> <p>4 - As declarações políticas são produzidas imediatamente a seguir ao expediente.</p>	<p align="center">Contributo PSD</p> <p>Manter um espaço no PAOD, embora mais reduzido (cerca de meia hora) para declarações de interesse político relevante, de acordo com uma grelha de tempos proporcional à representatividade das diferentes bancadas.</p>
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 76.º</p> <p align="center">Prolongamento</p> <p>1 - O período de antes da ordem do dia pode ser prolongado até 30 minutos se houver declarações políticas.</p> <p>2 - O prolongamento pode ser ampliado pelo tempo estritamente necessário para garantir o direito dos grupos parlamentares a produzirem a sua declaração política semanal.</p>		<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 76.º</p> <p align="center">(eliminado)</p>
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 80.º</p> <p align="center">Período da ordem do dia</p> <p>1 - O período da ordem do dia tem por objecto o exercício das competências</p>		<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 80.º</p> <p align="center">(eliminado)</p>

<p>constitucionais específicas da Assembleia da República. 2 - Sempre que a Assembleia deva apreciar matérias previstas no artigo 65.º, o período da ordem do dia compreende uma primeira parte destinada a esse fim.</p>	
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Secção II Uso da palavra</p> <p style="text-align: center;">Artigo 82.º Uso da palavra pelos Deputados</p> <p>1 - A palavra é concedida aos Deputados para:</p> <p>a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;</p> <p>b) Apresentar projectos de lei, de resolução ou de deliberação;</p> <p>c) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos artigos 2º e 4º;</p> <p>d) Participar nos debates;</p> <p>e) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública;</p> <p>f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;</p> <p>g) Fazer requerimentos;</p> <p>h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;</p> <p>i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 93.º;</p> <p>j) Interpor recursos;</p> <p>l) Fazer protestos e contraprotostos;</p> <p>m) Produzir declarações de voto.</p> <p>2 - Sem prejuízo do que se dispõe do número anterior, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de 10 minutos, não contabilizável nos tempos do seu grupo parlamentar, para os efeitos do n.º 3 do artigo 75.º e do n.º 1 do artigo 77.º.</p> <p>3 - A intervenção a que se refere o número anterior é feita pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos parlamentares, desde que inscritos, e segundo uma referência proporcional à sua composição numérica, sem exclusão dos Deputados únicos representantes de partidos e dos Deputados independentes.</p> <p>4 - Em casos excepcionais pode o Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência, permitir o exercício do direito previsto no n.º 2 nos</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 82.º (...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>a) Fazer declarações políticas;</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>j) (...)</p> <p>l) (...)</p> <p>m) (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - A intervenção a que se refere o número anterior é feita imediatamente a seguir à última declaração política, pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos parlamentares, desde que inscritos, e segundo uma referência proporcional à sua composição numérica, sem exclusão dos Deputados únicos representantes de partidos e dos Deputados independentes.</p> <p>4 - <i>(eliminado)</i></p>

debates do período da ordem do dia.		
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 88.º</p> <p align="center">Uso da palavra para participar nos debates</p> <p>1 - Para intervir nos debates sobre matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada Deputado ou membro do Governo pode usar da palavra duas vezes.</p> <p>2 - No debate na especialidade não podem intervir mais de dois membros do Governo sobre cada assunto.</p>		<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 88.º (eliminado)</p>
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 100.º</p> <p align="center">Duração do uso da palavra</p> <p>1 - No período da ordem do dia o tempo de uso da palavra de cada Deputado ou membro do Governo não pode exceder 15 minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda, mas o autor ou autores do projecto ou da proposta podem usar da palavra por 20 minutos da primeira vez.</p> <p>2 - Tratando-se de discussão na especialidade de projecto ou proposta de lei ou de resolução, o tempo máximo do uso da palavra é de cinco minutos da primeira vez e três minutos da segunda.</p> <p>3 - O disposto nos números anteriores não se aplica quando a Conferência tiver fixado o tempo global do debate, nos termos do artigo 155.º.</p>	<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 100.º (eliminado)</p>	<p align="center">PJR 205/X (PCP)</p> <p align="center">Artigo 100.º (Duração do uso da palavra)</p> <p>Eliminar.</p>
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Secção III</p> <p align="center">Deliberações e votações</p> <p align="center">Artigo 101.º</p> <p align="center">Deliberações</p>		<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 101.º (eliminado)</p>

<p>Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia, salvo sobre os votos previstos no artigo 79.º quando, pela sua natureza, urgência ou oportunidade, devam ser apreciados e votados neste período, havendo consenso, e ainda sobre os pareceres relativos à substituição de Deputados ou a diligências judiciais urgentes.</p>	
--	--

2.2 – Declarações políticas

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 75.º</p> <p style="text-align: center;">Declarações políticas e outras intervenções</p> <p>1 - Cada grupo parlamentar tem direito a produzir semanalmente, no período de antes da ordem do dia, uma declaração política com a duração máxima de oito minutos e com prioridade sobre as demais intervenções.</p> <p>2 - Os grupos parlamentares que queiram usar do direito consignado no número anterior devem comunicá-lo à Mesa até ao início da respectiva reunião.</p> <p>3 - Para efeito de tratamento pelos Deputados de assuntos de interesse político relevante é aberta uma ordem de inscrições especial que cessa com o termo ou a suspensão da sessão legislativa.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 75.º</p> <p style="text-align: center;">Declarações políticas</p> <p>1 - Cada grupo parlamentar tem direito a produzir, semanalmente, uma declaração política com a duração máxima de oito minutos.</p> <p>2 - Cada Deputado independente dispõe de 15 minutos por sessão legislativa para produção da declaração política referida no número anterior.</p> <p>3 - A produção de declarações políticas está sujeito a comunicação à Mesa até ao início da respectiva reunião.</p> <p>4 - As declarações políticas são produzidas imediatamente a seguir ao expediente.</p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Secção II</p> <p style="text-align: center;">Uso da palavra</p> <p style="text-align: center;">Artigo 82.º</p> <p style="text-align: center;">Uso da palavra pelos Deputados</p> <p>1 - A palavra é concedida aos Deputados para:</p> <p>a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;</p> <p>b) Apresentar projectos de lei, de resolução ou de deliberação;</p> <p>c) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos artigos 2º e 4º;</p> <p>d) Participar nos debates;</p> <p>e) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública;</p> <p>f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;</p> <p>g) Fazer requerimentos;</p> <p>h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;</p> <p>i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 93.º;</p> <p>j) Interpor recursos;</p> <p>l) Fazer protestos e contraprotostos;</p> <p>m) Produzir declarações de voto.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 82.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>a) Fazer declarações políticas;</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>j) (...)</p> <p>l) (...)</p> <p>m) (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - A intervenção a que se refere o número anterior é feita imediatamente a seguir à última declaração política, pela ordem de inscrição, alternando</p>

<p>2 - Sem prejuízo do que se dispõe do número anterior, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de 10 minutos, não contabilizável nos tempos do seu grupo parlamentar, para os efeitos do n.º 3 do artigo 75.º e do n.º 1 do artigo 77.º.</p> <p>3 - A intervenção a que se refere o número anterior é feita pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos parlamentares, desde que inscritos, e segundo uma referência proporcional à sua composição numérica, sem exclusão dos Deputados únicos representantes de partidos e dos Deputados independentes.</p> <p>4 - Em casos excepcionais pode o Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência, permitir o exercício do direito previsto no n.º 2 nos debates do período da ordem do dia.</p>	<p>Deputados de diferentes grupos parlamentares, desde que inscritos, e segundo uma referência proporcional à sua composição numérica, sem exclusão dos Deputados únicos representantes de partidos e dos Deputados independentes.</p> <p>4 - <i>(eliminado)</i></p>
--	--

2.3 – Debates de actualidade

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 77.º</p> <p style="text-align: center;">Apreciação de relatórios, assuntos de relevante importância e assuntos de interesse local, regional e sectorial</p> <p>1 - O Plenário deve reunir, segundo agenda fixada pelo Presidente, ouvida a Conferência para:</p> <p>a) Apreciação dos relatórios das delegações às organizações internacionais, representações e deputações e comissões parlamentares;</p> <p>b) Apreciação dos relatórios elaborados por deputados portugueses no âmbito de organizações internacionais;</p> <p>c) Apreciação de relatórios de entidades exteriores à Assembleia da República;</p> <p>d) Realização de debates sobre assuntos de interesse local, regional ou sectorial.</p> <p>2 - Mensalmente tem lugar um debate sobre assunto de actualidade, de relevância nacional ou internacional, cujos temas e datas são fixados pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência.</p> <p>3 - O Governo tem a faculdade de participar nos debates referidos no número anterior.</p> <p>4 - A comissão competente em razão da matéria aprecia o assunto referido no n.º 2 e elabora relatório que contenha, se for caso disso, os seguintes elementos:</p> <p>a) Uma justificação dos motivos e da sua oportunidade;</p> <p>b) Os factos e situações que lhe respeitem;</p> <p>c) O enquadramento legal e doutrinário do tema em debate;</p> <p>d) As conclusões.</p> <p>5 - O relatório referido no número anterior é, previamente, entregue aos grupos parlamentares.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 77.º</p> <p style="text-align: center;">Apreciação de relatórios e realização de debates de actualidade</p> <p>1 - (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) Realização de debates de actualidade</p> <p>2 - (eliminado)</p> <p>3 - (eliminado)</p> <p>4 - (eliminado)</p> <p>5 - (eliminado)</p>
<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 77.º-A</p> <p style="text-align: center;">Debate de actualidade</p> <p>1 - O Presidente da Assembleia da República, as comissões parlamentares, os grupos parlamentares ou o Governo podem propor a realização de um debate de actualidade.</p> <p>2 - A data em que se realiza o debate deve ser fixada com 15 dias de</p>	<p style="text-align: center;">Contributo PSD</p> <p>Criação de nova figura dos debates de actualidade, a inserir no PAOD, introduzidos pelos diversos grupos parlamentares em função da sua representatividade relativa. Tema seria comunicado entre os grupos parlamentares até ao final da manhã de cada dia com sessão do Plenário, teria de</p>

antecedência.

3 - Quando a realização do debate decorrer por força de disposição legal, designadamente nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, a Assembleia delibera em prazo não superior a 10 dias, sobre a sua realização ou agendamento.

4 - O Governo tem a faculdade de participar nos debates.

5 - Quando a iniciativa for da comissão competente em razão da matéria, esta aprecia o assunto do debate e elabora relatório que contenha, se for caso disso, os seguintes elementos:

- a) Uma justificação dos motivos e da sua oportunidade;
- b) Os factos e situações que lhe respeitem;
- c) O enquadramento legal e doutrinário do tema em debate;
- d) As conclusões.

6 - O relatório referido no número anterior é, previamente, entregue aos Deputados e aos grupos parlamentares.

7 - O debate do estado ou situação de desenvolvimento de cada região administrativa, quando as houver, ou das diversas regiões-plano, far-se-á, com participação do Governo, nos termos dos n.ºs. 1 e 2.

contar com a presença obrigatória do Governo, através do Ministro dos Assuntos Parlamentares. Debates, com tempo relativamente reduzido, marcados pela visibilidade do tema escolhido e pela vivacidade da discussão.

2.4 – Debates de urgência

Regimento	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)
<p data-bbox="392 300 533 327">Artigo 78.º</p> <p data-bbox="331 331 593 359">Debates de urgência</p> <p data-bbox="147 368 775 459">1 - Os grupos parlamentares e o Governo podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia a realização de debates de urgência.</p> <p data-bbox="147 469 775 667">2 - Os debates de urgência são apreciados e aprovados pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares na primeira reunião posterior à sua apresentação e realizam-se numa sessão plenária da semana da sua aprovação ou da semana imediatamente posterior.</p> <p data-bbox="147 676 775 735">3- O debate é organizado em duas voltas, por forma a permitir pedidos adicionais de esclarecimento.</p> <p data-bbox="147 745 775 868">4 - Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar tem direito à marcação de debates de urgência durante o período da ordem do dia, nos termos seguintes:</p> <p data-bbox="147 877 539 904">a) Até 15 Deputados, um debate;</p> <p data-bbox="147 914 775 973">b) Com 15 Deputados ou mais e até um quinto do número de Deputados, dois debates;</p> <p data-bbox="147 983 775 1042">c) Por cada conjunto suplementar de um quinto do número de Deputados ou fracção, mais dois debates.</p> <p data-bbox="147 1051 775 1174">5 - Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido no número anterior, cabe ao grupo parlamentar proponente o encerramento do debate.</p>	<p data-bbox="1014 300 1187 327">Artigo 78.º</p> <p data-bbox="1088 331 1140 359">(...)</p> <p data-bbox="797 368 893 395">1 - (...)</p> <p data-bbox="797 405 1424 564">2 - Os debates de urgência são apreciados e aprovados pela Conferência de Líderes na primeira reunião posterior à sua apresentação e realizam-se numa sessão plenária da semana da sua aprovação ou da semana imediatamente posterior.</p> <p data-bbox="797 574 893 601">3 - (...)</p> <p data-bbox="797 611 893 638">4 - (...)</p> <p data-bbox="797 647 893 675">5 - (...)</p>	<p data-bbox="1630 300 1906 327">Artigo 78.º</p> <p data-bbox="1630 331 1906 359">(Debates de urgência)</p> <p data-bbox="1451 405 1547 432">1 - (...)</p> <p data-bbox="1451 442 1547 469">2 - (...)</p> <p data-bbox="1451 478 1547 505">3 - (...)</p> <p data-bbox="1451 515 2078 635">4 - Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar tem direito à marcação de debates de urgência durante o período da ordem do dia, nos termos seguintes:</p> <p data-bbox="1451 644 1843 671">a) Até 10 Deputados, um debate;</p> <p data-bbox="1451 681 2078 740">b) Com mais de 10 e até um décimo do número de Deputados, dois debates;</p> <p data-bbox="1451 750 2078 809">c) Por cada conjunto suplementar de um décimo do número de Deputados ou fracção, dois debates.</p> <p data-bbox="1451 818 1547 845">5 - (...)</p>

3 – Fiscalização da acção do Governo

3.1 – Debate com o Primeiro-Ministro

Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 203/X (CDS-PP)	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)	PJR 206/X (PEV)	Contributo PSD
<p>Secção IV Debate com o Primeiro-Ministro</p> <p>Artigo 239.º Debate com o Primeiro-Ministro</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece na primeira semana de cada mês perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a doze minutos, a que se segue a fase</p>	<p>Artigo 239º (...)</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece na primeira e terceira semanas de cada mês perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a doze minutos, a que se segue uma fase de perguntas.</p> <p>3 - Cada Grupo Parlamentar dispõe de 7 minutos para a</p>	<p>Secção IV Debate semanal com o Primeiro-Ministro</p> <p>Artigo 239º Debate semanal com o Primeiro-Ministro</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece todas as quartas-feiras perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - Os Grupos Parlamentares indicarão as matérias</p>	<p>Secção IV Debate com os membros do Governo</p> <p>Artigo 239.º (...)</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece, quinzenalmente, perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.</p> <p>2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a 12 minutos, a que se segue a fase de perguntas desenvolvida numa única volta.</p>	<p>Artigo 239.º (Perguntas ao Primeiro-Ministro)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - Na primeira volta intervém todos os grupos parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, e na segunda os quatro grupos parlamentares com maior representatividade, sendo dada prioridade aos partidos da oposição.</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (Actual n.º 5)</p> <p>5 - Cada grupo parlamentar deve comunicar ao Presidente até 24 horas antes do debate os temas sobre os quais pretende questionar o Primeiro-Ministro.</p>	<p>Artigo 239º (Debate com o Primeiro-Ministro)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - O debate consiste em perguntas dirigidas ao Primeiro-Ministro pelos grupos parlamentares, desenvolvidas em três voltas.</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - (...)</p>	<p>Consagração de duas figuras distintas, com periodicidade quinzenal:</p> <p>– Debate sobre um tema escolhido pelo Primeiro-Ministro, com duração de cerca de 1 hora e 30 minutos, com a obrigação de o Governo dar conta à Assembleia da República, na semana anterior à sua realização, do tema que quer discutir e dos aspectos essenciais que, relativamente a esse tema, pretende abordar;</p> <p>– Sessão de perguntas ao Primeiro-Ministro, com duração de 1 hora ou 1 hora e 15 minutos, sobre os diversos assuntos de</p>

<p>de perguntas desenvolvida em três voltas.</p> <p>3 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, em tempo igual, havendo na primeira volta de perguntas direito de réplica e de tréplica.</p> <p>4 - Na primeira volta intervêm todos os grupos parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, na segunda os quatro grupos parlamentares com maior representatividade e na terceira os dois grupos parlamentares com maior representatividade, sendo, porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>5 - As perguntas têm uma duração não superior a três minutos, à excepção</p>	<p>pergunta e de 5 minutos para a respectiva réplica, dispondo o Primeiro-Ministro de tempo igual para as suas respostas.</p> <p>4 - Os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade.</p>	<p>sobre as quais querem questionar o Primeiro-Ministro, com a antecedência mínima de 24 horas.</p> <p>3 - Cada Grupo Parlamentar dispõe de um tempo global não superior a cinco minutos.</p> <p>4 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, em tempo igual, havendo direito de réplica.</p> <p>5 - Na volta de perguntas intervêm todos os Grupos Parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, sendo porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>6 - O direito de réplica tem uma duração não superior a dois minutos, à excepção da primeira resposta a cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração até cinco</p>	<p>3 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, havendo direito de réplica e de tréplica.</p> <p>4 - Cada grupo parlamentar dispõe de um tempo global para efectuar as suas perguntas, podendo utilizar de uma só vez, ou por diversas vezes, por um ou por mais Deputados.</p> <p>5 - O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao dos grupos parlamentares.</p> <p>6 - Nesta única volta intervêm todos os grupos parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>7 - Os partidos representados no Governo intervêm em último, por ordem crescente da</p>			<p>governação que os partidos da oposição queiram suscitar.</p>
---	--	--	--	--	--	---

<p>da primeira pergunta formulada por cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração até cinco minutos.</p>		<p>minutos. 7 – O debate semanal não é delegável, salvo em circunstâncias excepcionais. 8 – Apreciadas e verificadas as circunstâncias excepcionais pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, o Primeiro Ministro só se poderá fazer representar nos termos do artigo 185º da Constituição da República Portuguesa.</p>	<p>sua representação, sem direito a réplica. 8 – O tempo global do debate e a sua distribuição por grupo parlamentar é fixado pela Conferência de Líderes.</p>			
---	--	---	---	--	--	--

3.2 – Debate com o Governo

PJR 204/X (PS)				
Artigo 239.º – A				
Debate com os Ministros do Governo				
<p>1 - Cada Ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados.</p> <p>2 - O debate incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo Ministro, que, para o efeito, se fará acompanhar da sua equipa ministerial.</p> <p>3 - O Presidente da Assembleia fixa, com um mês de antecedência, as datas para a realização dos debates referidos no número anterior, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.</p> <p>4 - O debate tem a duração máxima de 120 minutos, atribuídos equitativamente entre os grupos parlamentares e o ministro, de acordo com o número seguinte.</p> <p>5 - Cada pergunta tem a duração máxima de dois minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do Ministro, em tempo igual, havendo direito a réplica, com a duração máxima de um minuto.</p>				
Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 203/X (CDS-PP)	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)
Secção V Perguntas ao Governo	Artigo 240º (...)	Secção V Perguntas ao Governo	Artigo 240.º (eliminado)	Artigo 240.º (Perguntas ao Governo)
<p style="text-align: center;">Artigo 240.º Perguntas ao Governo</p> <p>1 - Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões quinzenais do Plenário organizadas para esse fim.</p> <p>2 - As sessões de perguntas ao Governo podem ser de âmbito sectorial ou geral.</p> <p>3 - Cada sessão de perguntas de âmbito sectorial é dirigida a um departamento governamental e conta com a presença do ministro responsável e da respectiva equipa governamental.</p> <p>4 - As sessões de perguntas de</p>	<p>1 - Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões mensais do Plenário organizadas para esse fim.</p> <p>2 – (...).</p> <p>3 – (...).</p> <p>4 – (...).</p> <p>5 – (...).</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 240º Perguntas ao Governo</p> <p>1 – Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões quinzenais do Plenário organizadas para esse fim.</p> <p>2 – As sessões de perguntas ao Governo podem ser de âmbito sectorial ou geral.</p> <p>3 – Cada sessão de perguntas de âmbito sectorial é dirigida a um departamento governamental e conta com a presença do ministro responsável e da respectiva equipa governamental.</p>		<p>1 – Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em Plenário, em período a inscrever semanalmente na ordem do dia.</p> <p>2 – As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância.</p> <p>3 – Cada grupo parlamentar indica ao Presidente, com 48 horas de antecedência, quais os departamentos governamentais a que tenciona dirigir perguntas para que seja</p>

<p>âmbito sectorial têm a duração máxima de duas horas, dispondo o Governo de um tempo para respostas igual ao tempo para formulação das perguntas, cabendo à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar e, bem assim, decidir sobre a organização da sessão.</p> <p>5 - Cada pergunta é imediatamente seguida da resposta pelo Governo, não havendo lugar à acumulação de tempos para respostas conjuntas.</p>		<p>4 – As sessões de perguntas ao Governo de âmbito sectorial têm a duração máxima de duas horas, dispondo o Governo de um tempo para respostas igual ao tempo para formulação da perguntas, cabendo à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar e, bem assim, decidir sobre a organização da sessão.</p> <p>5 – Cada pergunta é imediatamente seguida da resposta pelo Governo, não havendo lugar à acumulação de tempos para respostas conjuntas.</p>		<p>garantida a respectiva presença na sessão.</p> <p>4 – O debate processa-se nos seguintes termos:</p> <p>a) Os Deputados interpelantes fazem as perguntas por tempo não superior a três minutos, dispondo o Governo de igual tempo para responder.</p> <p>b) O Deputado interpelante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a um minuto, dispondo o Governo de igual tempo para responder.</p>
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 241.º</p> <p align="center">Perguntas de âmbito geral</p> <p>1 - Podem ainda ser agendadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, sessões de perguntas de âmbito geral, formuladas por escrito com a antecedência de cinco dias.</p> <p>2 - As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância, relativamente aos Deputados de cada grupo parlamentar.</p> <p>3 - O debate processa-se nos termos seguintes:</p>	<p align="center">PJR 203/X (CDS-PP)</p> <p align="center">Artigo 241º</p> <p align="center">Perguntas de âmbito geral</p> <p>1 – Podem ainda ser agendadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, sessões de perguntas de âmbito geral.</p> <p>2 – As perguntas são escolhidas e ordenadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância, relativamente aos Deputados de cada grupo parlamentar.</p>	<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 241.º</p> <p align="center">(eliminado)</p>		

<p>a) Os Deputados interpelantes fazem as perguntas por tempo não superior a três minutos;</p> <p>b) O Governo responde por tempo não superior a três minutos;</p> <p>c) Qualquer Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a dois minutos, mas a primeira pergunta de esclarecimento adicional é sempre atribuída ao Deputado interpelante.</p> <p>4 - O uso da palavra para os pedidos de esclarecimentos referidos na alínea c) do número anterior, será concedida com respeito pela regra da alternância.</p> <p>5 - O tempo global máximo para as questões suscitadas pela pergunta inicial não pode ultrapassar vinte minutos ainda que com prejuízo das inscrições feitas ou do uso da palavra em curso.</p>	<p>3 – O debate processa-se nos termos seguintes:</p> <p>a) Os Deputados interpelantes fazem perguntas por tempo não superior a três minutos;</p> <p>b) O Governo responde por tempo não superior a três minutos;</p> <p>c) Qualquer Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a dois minutos, mas a primeira pergunta de esclarecimento adicional é sempre atribuída ao Deputado interpelante.</p> <p>4 – O uso da palavra para os pedidos de esclarecimentos referidos na alínea c) do número anterior, será concedida com respeito pela regra da alternância.</p> <p>5 – O tempo global máximo para as questões suscitadas pela pergunta inicial não pode ultrapassar vinte minutos ainda que com prejuízo das inscrições feitas ou do uso da palavra em curso.</p>	
--	---	--

PJR 203/X (CDS-PP)

Secção VI – A
Direito à fixação da ordem do dia

Artigo 241º - A
Direito à fixação da ordem do dia

Em cada sessão legislativa, pode ter lugar até ao máximo de três vezes, em data a fixar pelo Presidente da Assembleia da República, ouvido o Governo e a Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares, um debate de política geral ou sectorial, iniciado com uma intervenção do Governo, sujeito a perguntas dos Grupos Parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

PJR 203/X (CDS-PP)

Secção VI – B
Debate potestativo com membro do Governo

Artigo 241º - B
Debate potestativo com membro do Governo

- 1 – Os Grupos Parlamentares da oposição têm o direito de duas vezes por sessão legislativa agendar um debate, convocando para tal os membros do Governo responsáveis pelo sector de governação em causa.
- 2 – A Assembleia delibera o agendamento deste debate em prazo não superior a 4 dias.
- 3 - Os debates referidos nos números anteriores efectuam-se nos termos fixados pela Conferência observando-se o artigo 155º.

Regimento

Secção VII
Debates sobre assuntos relevantes de interesse nacional

Artigo 244.º
Reunião da Assembleia

- 1 - Quando o Governo proponha à Assembleia um debate sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional ou quando a ele houver lugar por força de disposição legal, designadamente nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, a Assembleia delibera em prazo não superior a 10 dias, sobre a sua realização ou agendamento.
- 2 - Em cada sessão legislativa, pode ter lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia da República e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Governo sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.
- 3 - Os debates referidos nos números anteriores efectuam-se nos termos fixados pela Conferência, observando-se o disposto no artigo 155.º.

PJR 204/X (PS)

Secção VII
Debate sobre o estado da Nação

Artigo 244.º
(eliminado)

Artigo 244.º
Debate sobre o estado da Nação

- 1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia da República e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.
- 2 - O debate sobre o estado da Nação efectua-se nos termos fixados pela Conferência de Líderes, observando-se o disposto no artigo 155.º.

3.3 – Interpelações

Regimento	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)	PJR 206/X (PEV)
<p style="text-align: center;">Artigo 243.º Debate</p> <p>1 - O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo.</p> <p>2 - O debate não pode exceder duas reuniões plenárias, que não terão período de antes da ordem do dia.</p> <p>3 - São aplicáveis ao debate as regras do artigo 155.º.</p> <p>4 - O debate termina com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo, que o encerra.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 243.º Debate</p> <p>1. O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo.</p> <p>2. O debate não pode exceder 2 reuniões plenárias.</p> <p>3. São aplicáveis ao debate as regras do artigo 155.º.</p> <p>4. O debate termina com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo, que o encerra.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 243.º (debate)</p> <p>1. (...)</p> <p>2. Eliminar.</p> <p>3. (...)</p> <p>4. O debate termina com as intervenções de um membro do Governo e de um Deputado do grupo parlamentar interpelante, que o encerra.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 243º (Debate)</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p> <p>4 – O debate termina com as intervenções de um membro do Governo e de um Deputado do grupo parlamentar interpelante, que o encerra.</p>

3.4 – Requerimentos

Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 203/X (CDS-PP)	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)	PJR 206/X (PEV)
<p>Secção VIII Requerimentos</p>	<p>Artigo 245° (...)</p>	<p>Secção VIII Requerimentos</p>	<p>Secção VIII Perguntas e Requerimentos</p>	<p>Artigo 245.° (Requerimentos)</p>	<p>Artigo 245° (Requerimentos)</p>
<p>Artigo 245.° Requerimentos</p> <p>1 - Os requerimentos apresentados ao abrigo da alínea e) do artigo 156.° da Constituição são numerados, publicados e remetidos pelo Presidente à entidade competente.</p> <p>2 - A entidade requerida deve responder com a urgência que a pergunta justificar.</p>	<p>1 – (...).</p> <p>2 - A entidade requerida deve responder com a urgência que a pergunta justificar, não podendo exceder, contudo, os 30 dias.</p>	<p>Artigo 245° Requerimentos</p> <p>1 -</p> <p>2 - A entidade requerida deve responder no prazo de 30 dias.</p>	<p>Artigo 245.° Perguntas e requerimentos</p> <p>1 - As perguntas e os requerimentos apresentados ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 156.° da Constituição são numerados, publicados e remetidos pelo Presidente à entidade competente.</p> <p>2 - As perguntas e os requerimentos devem identificar claramente o destinatário competente para prestar os esclarecimentos.</p> <p>3 - A entidade requerida deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 dias.</p> <p>4 - Sempre que o Governo ou as outras entidades não possam responder no prazo fixado, devem comunicar por escrito este facto ao Presidente da Assembleia da República, acompanhado da respectiva fundamentação.</p> <p>5 - Os requerimentos e as respostas, bem como as respectivas datas e prazos regimentais, devem constar do</p>	<p>1 – (...)</p> <p>2 - A entidade requerida deve responder no prazo máximo de 30 dias.</p> <p>3 - Caso não seja possível responder no prazo estabelecido no número anterior, a entidade requerida deve enviar ao Presidente da Assembleia uma justificação pela falta de resposta, e pode solicitar-lhe, por uma vez, a prorrogação do prazo por mais 30 dias.</p> <p>4 - Se a entidade requerida não responder nos prazos fixados ou não tiver justificado a ausência de resposta, o Presidente informa a Comissão Parlamentar competente em razão da matéria objecto do requerimento, para que esta, ouvido o Deputado requerente, possa obter a resposta ao</p>	<p>1 – (...)</p> <p>2 - A entidade requerida deve responder no prazo de 45 dias a contar da data de recepção do requerimento.</p> <p>3 - Se a entidade requerida entender que não tem condições para cumprir em tempo útil o número anterior, deve, dentro daquele prazo, indicar o alargamento do mesmo por tempo determinado, que não pode exceder o dobro do prazo estabelecido no número anterior, justificando a razão da necessidade desse alargamento.</p>

			portal da Assembleia na <i>Internet</i> .	requerimento através da audição presencial de um representante da entidade requerida. 5 – O disposto nos números 2 a 5 só é aplicável às entidades sob tutela ou superintendência do Governo.	
Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 203/X (CDS-PP)	PJR 204/X (PS)	PJR 206/X (PEV)	
Artigo 246.º Requerimentos não respondidos	Artigo 246º (...)	Artigo 246º Requerimentos não respondidos	Artigo 246.º Perguntas e requerimentos não respondidos	Artigo 246º (Publicação)	
Nos meses de Janeiro, Abril e Julho, são publicados no <i>Diário</i> os requerimentos apresentados há mais de três meses e ainda não respondidos.	Findos os 30 dias previstos pelo artigo anterior, são publicados no <i>Diário</i> os requerimentos não respondidos e enviada uma notificação ao Primeiro-Ministro no caso de ausência de resposta da administração central.”	1 - Nos meses de Janeiro, Abril e Julho, são publicados no <i>Diário</i> os requerimentos apresentados há mais de três meses e ainda não respondidos. 2 – No dia oito de cada mês são publicados no sítio da <i>Internet</i> da Assembleia da República os requerimentos que não obtiveram resposta ao fim de 30 dias.	1 – Na primeira semana de cada mês, são publicados no <i>Diário</i> e no portal da Assembleia da República na <i>Internet</i> , por antiguidade, as perguntas e os requerimentos não respondidos no prazo do número 3 do artigo anterior. 2 – A publicação deve distinguir as situações que se integram no número 4 do artigo anterior, fazendo acompanhar da respectiva fundamentação, bem como os respondidos fora do prazo.	Os requerimentos, respostas e justificação de alargamento do prazo para resposta, prevista no artigo anterior) são publicados no <i>Diário</i> .	

3.5 – Apreciação de Decretos-Leis

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 11.º</p> <p style="text-align: center;">Poderes dos grupos parlamentares</p> <p>Constituem poderes de cada grupo parlamentar:</p> <p>a) Participar nas comissões em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;</p> <p>b) Determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões plenárias, nos termos do artigo 63.º;</p> <p>c) Provocar, com a presença do Governo, a realização de debates de urgência, nos termos do artigo 78.º;</p> <p>d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a realização de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;</p> <p>e) Exercer iniciativa legislativa;</p> <p>f) Apresentar moções de rejeição ao programa do Governo;</p> <p>g) Apresentar moções de censura ao Governo;</p> <p>h) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;</p> <p>i) Produzir declarações de voto orais após cada votação final global, nos termos do artigo 165.º.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 202/X (BE)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 11.º (...)</p> <p>(...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) (...);</p> <p>i) (...);</p> <p>j) Apresentar requerimentos de apreciação de Decretos-Leis, nos termos do artigo 199.º.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 11.º (...)</p> <p>Constituem poderes de cada grupo parlamentar:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) <i>Provocar a realização de debates de actualidade, nos termos do artigo 77.º-A;</i></p> <p>f) [anterior alínea e)]</p> <p>g) [anterior alínea f)]</p> <p>h) [anterior alínea g)]</p> <p>i) [anterior alínea h)]</p> <p>j) [anterior alínea i)]</p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Capítulo II</p> <p style="text-align: center;">Apreciação de decretos-leis</p> <p style="text-align: center;">Artigo 199.º</p> <p style="text-align: center;">Requerimento de apreciação de decretos-leis</p> <p>1 - O requerimento de apreciação de decretos-leis para efeito de cessação de vigência ou de alteração deve ser subscrito por 10 Deputados e apresentado</p>	<p style="text-align: center;">PJR 202/X (BE)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 199.º (...)</p> <p>1 - O requerimento de apreciação de decretos-leis para efeito de cessação de vigência ou de alteração deve ser subscrito por um Grupo Parlamentar ou por 10 Deputados e apresentado por escrito na Mesa nos 30 dias subsequentes à publicação, descontados os</p>	<p style="text-align: center;">PJR 205/X (PCP)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 199.º</p> <p style="text-align: center;">(Requerimento de apreciação de decretos-leis)</p> <p>1 – O requerimento de apreciação de decretos-leis para efeito de cessação de vigência ou de alteração deve ser subscrito por 10 Deputados pelo menos e apresentado por escrito na Mesa nos 30 dias subsequentes à publicação, descontados os períodos</p>

<p>por escrito na Mesa nos 30 dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.</p> <p>2 - O requerimento deve indicar o decreto-lei e a sua data de publicação, bem como, tratando-se de decreto-lei no uso de autorização legislativa, a respectiva lei, devendo ainda conter uma sucinta justificação de motivos.</p> <p>3 - À admissão do requerimento são aplicáveis as regras dos artigos 139.º e 140.º, com as devidas adaptações.</p>	<p>períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.</p> <p>2 – (...).</p> <p>3 – (...).</p>	<p>de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 202.º</p> <p style="text-align: center;">Discussão na generalidade</p> <p>1 - O decreto-lei é apreciado pela Assembleia da República, não havendo exame em comissão.</p> <p>2- O debate é aberto por um dos autores do requerimento, tendo o Governo direito a intervir.</p> <p>3 - O debate não pode exceder três reuniões plenárias, salvo o disposto no artigo 155.º.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 205/X (PCP)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 202.º</p> <p style="text-align: center;">(Discussão na generalidade)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - Ao tempo de debate aplica-se o artigo 155.º.</p>	
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 206.º</p> <p style="text-align: center;">Alteração do decreto-lei</p> <p>1 - Se não for aprovada a cessação da vigência do decreto-lei e tiverem sido apresentadas propostas de alteração, o decreto-lei, bem como as respectivas propostas, baixam à comissão competente para proceder à discussão e votação na especialidade, salvo se a Assembleia deliberar a análise em Plenário.</p> <p>2 - As propostas de alteração podem ser apresentadas até ao termo da discussão na generalidade, sem prejuízo da apresentação de novas propostas relativas aos artigos objecto de discussão e votação na especialidade.</p> <p>3 - Quando tenha sido deliberada a suspensão do decreto-lei, o prazo para discussão e votação na especialidade pela comissão não pode exceder cinco</p>	<p style="text-align: center;">PJR 205/X (PCP)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 206.º</p> <p style="text-align: center;">(Alteração do decreto-lei)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - Eliminado.</p> <p>4 - Eliminado.</p> <p>5 - Se forem aprovadas alterações na comissão, a Assembleia decide em votação final global, que se realizará na reunião plenária imediata, ficando o decreto-lei modificado nos termos da lei na qual elas se traduzam.</p> <p>6 - (...)</p> <p>7 - Se forem rejeitadas pela comissão todas as propostas de alteração considera-se</p>	

<p>reuniões plenárias.</p> <p>4 - Nos demais casos o prazo a que se refere o número anterior não excede 10 reuniões plenárias.</p> <p>5 - Se forem aprovadas alterações na comissão, a Assembleia decide em votação final global, que se realizará na reunião plenária imediata a seguir ao fim do prazo previsto nos números anteriores, ficando o decreto-lei modificado nos termos da lei na qual elas se traduzam.</p> <p>6 - Se forem rejeitadas todas as propostas de alteração e a vigência do decreto-lei se encontrar suspensa, o Presidente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, remete para publicação no <i>Diário da República</i> a declaração do termo da suspensão.</p> <p>7 - Se forem rejeitadas pela comissão todas as propostas de alteração ou forem esgotados os prazos referidos nos n.ºs 3 e 4, considera-se caduco o processo de apreciação, sendo o Plenário de imediato informado do facto e remetida para publicação no <i>Diário da República</i> a respectiva declaração.</p>	<p>caduco o processo de apreciação, sendo o plenário de imediato informado do facto e remetida para publicação no <i>Diário da República</i> a respectiva declaração.</p> <p>8 - Se, requerida a apreciação, a Assembleia não se tiver pronunciado ou, havendo deliberado introduzir emendas não tiver votado a respectiva lei até ao termo da sessão legislativa em curso, desde que decorridas quinze sessões plenárias, considerar-se-á caduco o processo.</p>
---	---

4 – Tempos e grelhas de tempos

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 75.º</p> <p style="text-align: center;">Declarações políticas e outras intervenções</p> <p>1 - Cada grupo parlamentar tem direito a produzir semanalmente, no período de antes da ordem do dia, uma declaração política com a duração máxima de oito minutos e com prioridade sobre as demais intervenções.</p> <p>2 - Os grupos parlamentares que queiram usar do direito consignado no número anterior devem comunicá-lo à Mesa até ao início da respectiva reunião.</p> <p>3 - Para efeito de tratamento pelos Deputados de assuntos de interesse político relevante é aberta uma ordem de inscrições especial que cessa com o termo ou a suspensão da sessão legislativa.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 75.º</p> <p style="text-align: center;">Declarações políticas</p> <p>1 - Cada grupo parlamentar tem direito a produzir, semanalmente, uma declaração política com a duração máxima de oito minutos.</p> <p>2 - Cada Deputado independente dispõe de 15 minutos por sessão legislativa para produção da declaração política referida no número anterior.</p> <p>3 - A produção de declarações políticas está sujeito a comunicação à Mesa até ao início da respectiva reunião.</p> <p>4 - As declarações políticas são produzidas imediatamente a seguir ao expediente.</p>	<p style="text-align: center;">Contributo PSD</p> <p>Manter um espaço no PAOD, embora mais reduzido (cerca de meia hora) para declarações de interesse político relevante, de acordo com uma grelha de tempos proporcional à representatividade das diferentes bancadas.</p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 84.º</p> <p style="text-align: center;">Uso da palavra pelos membros do Governo</p> <p>1 - A palavra é concedida aos membros do Governo para:</p> <p>a) Apresentar propostas de lei e de resolução, propostas de alteração e moções;</p> <p>b) Participar nos debates;</p> <p>c) Responder a perguntas de Deputados sobre quaisquer actos do Governo ou da Administração Pública;</p> <p>d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;</p> <p>e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;</p> <p>f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 93.º;</p> <p>g) Fazer protestos e contraprotestos.</p> <p>2 - A seu pedido, o Governo pode intervir, semanalmente, no período de antes da ordem do dia, desde que dê conhecimento prévio do tema aos grupos parlamentares através do Presidente da Assembleia da República.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 84.º</p> <p style="text-align: center;">Uso da palavra pelos membros do Governo</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - A seu pedido, o Governo pode intervir, semanalmente, para produzir uma declaração, desde que dê conhecimento prévio do tema aos grupos parlamentares através do Presidente da Assembleia da República.</p> <p>3 - A intervenção a que se refere o número anterior tem lugar após as declarações políticas dos grupos parlamentares e as referidas no número 3 do artigo 82.º, se as houver, e não pode exceder os oito minutos, abrindo-se depois dela um período de debate de duração não superior a 30 minutos, não contando esse tempo para os limites estabelecidos nos artigos 73.º e 76.º.</p>	

<p>3 - A intervenção a que se refere o número anterior tem lugar após as declarações políticas dos grupos parlamentares, se as houver, e não pode exceder os oito minutos, abrindo-se depois dela um período de debate de duração não superior a 30 minutos, não contando esse tempo para os limites estabelecidos nos artigos 73.º e 76.º.</p>	
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 92.º</p> <p style="text-align: center;">Pedidos de esclarecimento</p> <p>1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.</p> <p>2 - Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.</p> <p>3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, o orador respondente acumular tempos de resposta por período superior a cinco minutos se não desejar usar da palavra a seguir a cada orador interrogante.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 92.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo, porém, o orador respondente acumular tempos de resposta por período superior a três minutos se não desejar usar da palavra a seguir a cada orador interrogante.</p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 93.º</p> <p style="text-align: center;">Reacção contra ofensas à honra ou consideração</p> <p>1 - Sempre que um Deputado ou membro do Governo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.</p> <p>2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.</p> <p>3 - O Presidente anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respectivas explicações a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.</p> <p>4 - Quando for invocada por um membro da respectiva direcção a defesa da consideração devida a toda uma bancada parlamentar, ou pelo Governo, o Presidente, verificado o agravo, concede de imediato a palavra.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 93.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 - Sempre que um Deputado ou membro do Governo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.</p> <p>2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - Quando for invocada por um membro da respectiva direcção a defesa da consideração devida a todo um grupo parlamentar, ou pelo Governo, o Presidente, verificado o agravo, concede de imediato a palavra.</p>

<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 94.º</p> <p align="center">Protestos e contraprotestos</p> <p>1 - Por cada grupo parlamentar e sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto.</p> <p>2 - O tempo para o protesto é de três minutos.</p> <p>3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.</p> <p>4 - O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder dois minutos.</p>		<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 94.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1- (...)</p> <p>2 - O tempo para o protesto é de dois minutos.</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder um minuto.</p>	
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 99.º</p> <p align="center">Organização dos debates</p> <p>1 - A Conferência delibera nos termos do artigo 155.º sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição.</p> <p>2 - Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e resposta, protestos e contraprotestos é considerado no tempo atribuído ao grupo parlamentar a que pertence o Deputado.</p> <p>3 - Na falta de deliberação da Conferência, aplica-se supletivamente o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.</p>		<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 99.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 - A Conferência de Líderes delibera nos termos do artigo 155.º sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição.</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (<i>eliminado</i>)</p>	
<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 155.º</p> <p align="center">Tempo de debate</p> <p>1 - Para a discussão de cada projecto, proposta de lei ou de resolução e apreciação de decretos-leis ou recursos é fixado na Conferência um tempo global, tendo em conta a sua natureza e importância.</p> <p>2 - Este tempo é distribuído proporcionalmente entre os grupos</p>	<p align="center">PJR 202/X (BE)</p> <p align="center">Artigo 155º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 – (...).</p> <p>3 – (...).</p> <p>4 – (...).</p> <p>5 - O Governo e o autor da iniciativa originariamente agendada têm um tempo de intervenção igual ao do</p>	<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 155.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1. (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. (...)</p> <p>4. (...)</p> <p>5. (...)</p> <p>6. (...)</p> <p>7. (<i>eliminado</i>)</p>	<p align="center">PJR 205/X (PCP)</p> <p align="center">Artigo 155.º</p> <p align="center">(Tempo de debate)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - O Governo e o autor de iniciativa agendada que tenha sido apresentada em momento anterior ao agendamento</p>

<p>parlamentares, em função do respectivo número de Deputados.</p> <p>3 - A cada grupo parlamentar é garantido um tempo mínimo de intervenção em face da natureza e importância do assunto a discutir, que nunca pode ser inferior a seis minutos.</p> <p>4 - Ao conjunto dos Deputados independentes é garantido um tempo de intervenção de três a seis minutos, em face da natureza e importância do assunto a discutir.</p> <p>5 - O Governo e o autor da iniciativa originariamente agendada têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar, cabendo este direito aos Deputados integrados no respectivo grupo parlamentar.</p> <p>6 - O uso da palavra para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos, recursos e reacções contra ofensas à honra não é considerado nos tempos atribuídos a cada grupo parlamentar.</p> <p>7 - Na falta de fixação do tempo global referido no nº 1, observa-se o disposto no artigo 100.º e demais disposições reguladoras do uso da palavra e da votação.</p>	<p>maior Grupo Parlamentar, e o autor da iniciativa agendada por arrastamento, além do tempo previsto pela grelha aplicável, disporá de mais 3 minutos, cabendo estes direitos aos Deputados integrados nos respectivos grupos parlamentares.</p> <p>6 – (...).</p> <p>7 – (...).</p>		<p>têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar, cabendo esse direito aos Deputados integrados no respectivo grupo parlamentar.</p> <p>1. Os Grupos Parlamentares só podem transferir o seu tempo de intervenção ao Governo ou a outros Grupos Parlamentares até ao limite de 25 % do tempo de que disponham.</p>
---	---	--	--

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Subdivisão II Discussão e votação na generalidade</p> <p style="text-align: center;">Artigo 158.º Objecto</p> <p>1 - A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de lei.</p> <p>2 - A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de lei.</p> <p>3 - A Assembleia pode deliberar que a discussão e a votação incidam sobre divisão do projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.</p> <p>4 - A discussão na generalidade pode ser abreviada por decisão do Presidente, ouvida a Conferência.</p> <p>5 - O debate compreende a apresentação da iniciativa pelo seu autor, a apresentação das conclusões do relatório pelo respectivo relator e pedidos de esclarecimento ou breves intervenções por cada grupo parlamentar.</p> <p>6 - O tempo de uso da palavra pelo autor e pelo relator é, respectivamente, de dez e cinco minutos para as apresentações e de cinco minutos a cada um deles para as respostas; o tempo de uso da palavra para cada grupo parlamentar é de cinco minutos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 158.º Objecto da discussão na generalidade</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - <i>A Assembleia pode deliberar que a discussão incida sobre divisão do projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.</i></p> <p>3 - <i>A discussão na generalidade pode ser abreviada por decisão do Presidente da Comissão, ouvida a Conferência de Líderes.</i></p> <p>4 - <i>O debate compreende a apresentação da iniciativa pelo seu autor, a apresentação das conclusões do relatório pelo respectivo relator e pedidos de esclarecimento ou breves intervenções por cada grupo parlamentar.</i></p> <p>5 - O tempo de uso da palavra pelo autor e pelo relator é, respectivamente, de 10 e cinco minutos para as apresentações e de cinco minutos a cada um deles para as respostas; o tempo de uso da palavra para cada grupo parlamentar é de cinco minutos.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 205/X (PCP)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 158.º (Objecto)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - (...)</p> <p>6 - O tempo de uso da palavra pelo relator, se tal for solicitado, é de cinco minutos.</p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Subdivisão IV Votação final global</p> <p style="text-align: center;">Artigo 165.º Votação final global</p> <p>1 - Finda a discussão e votação na especialidade, procede-se à votação final global.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 165.º Votação final global</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - A votação final global não é precedida de discussão, podendo cada grupo parlamentar produzir uma declaração de voto oral por tempo não superior a dois minutos, sem</p>	<p style="text-align: center;">PJR 205/X (PCP)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 165.º (Votação final global)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - Eliminar.</p>

<p>2 - Se aprovado em comissão, o texto é enviado ao Plenário para votação final global na segunda reunião posterior à sua publicação no <i>Diário</i> ou à sua distribuição em folhas avulsas aos grupos parlamentares.</p> <p>3 - A votação final global não é precedida de discussão, podendo cada grupo parlamentar produzir uma declaração de voto oral por tempo não superior a três minutos, sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer Deputado ou grupo parlamentar de uma declaração de voto escrita nos termos do artigo 96.º.</p> <p>4 - Tendo lugar sucessivamente várias votações finais globais, a declaração de voto oral a que se refere o número anterior só é produzida no termo dessas votações, podendo incidir sobre todas ou algumas delas, mas sem exceder o tempo limite de dois minutos, se referente a uma só votação, ou de quatro minutos, se referente a mais de uma votação.</p>		<p>prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer Deputado ou grupo parlamentar de uma declaração de voto escrita nos termos do artigo 96.º.</p> <p>4 - Tendo lugar sucessivamente várias votações finais globais, a declaração de voto oral a que se refere o número anterior só é produzida no termo dessas votações, podendo incidir sobre todas ou algumas delas, mas sem exceder o tempo limite de dois minutos, se referente a uma só votação, ou de quatro minutos, se referente a mais de uma votação.</p>				
<p>Regimento</p> <p>Secção IV Debate com o Primeiro-Ministro</p> <p>Artigo 239.º Debate com o Primeiro-Ministro</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece na primeira semana de cada mês perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for</p>	<p>PJR 202/X (BE)</p> <p>Artigo 239º (...)</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece na primeira e terceira semanas de cada mês perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o</p>	<p>PJR 203/X (CDS-PP)</p> <p>Secção IV Debate semanal com o Primeiro-Ministro</p> <p>Artigo 239º Debate semanal com o Primeiro-Ministro</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece todas as quartas-feiras perante o</p>	<p>PJR 204/X (PS)</p> <p>Secção IV Debate com os membros do Governo</p> <p>Artigo 239.º (...)</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece, quinzenalmente, perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo</p>	<p>PJR 205/X (PCP)</p> <p>Artigo 239.º (Perguntas ao Primeiro-Ministro)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - Na primeira volta intervém todos os grupos parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, e na segunda os quatro grupos parlamentares com</p>	<p>PJR 206/X (PEV)</p> <p>Artigo 239º (Debate com o Primeiro-Ministro)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - O debate consiste em perguntas dirigidas ao Primeiro-Ministro pelos grupos parlamentares, desenvolvidas em três voltas.</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p>	<p>Contributo PSD</p> <p>Consagração de duas figuras distintas, com periodicidade quinzenal:</p> <p>- Debate sobre um tema escolhido pelo Primeiro-Ministro, com duração de cerca de 1 hora e 30 minutos, com a obrigação de o Governo dar conta à Assembleia da República, na</p>

<p>fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a doze minutos, a que se segue uma fase de perguntas.</p> <p>3 - Cada Grupo Parlamentar dispõe de 7 minutos para a pergunta e de 5 minutos para a respectiva réplica, dispondo o Primeiro-Ministro de tempo igual para as suas respostas.</p> <p>4 - Os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade.</p> <p>4 - Na primeira volta intervêm todos os grupos parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, na segunda os quatro grupos parlamentares com</p>	<p>Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a doze minutos, a que se segue uma fase de perguntas.</p> <p>3 - Cada Grupo Parlamentar dispõe de 7 minutos para a pergunta e de 5 minutos para a respectiva réplica, dispondo o Primeiro-Ministro de tempo igual para as suas respostas.</p> <p>4 - Os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade.</p>	<p>Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - Os Grupos Parlamentares indicarão as matérias sobre as quais querem questionar o Primeiro Ministro, com a antecedência mínima de 24 horas.</p> <p>3 - Cada Grupo Parlamentar dispõe de um tempo global não superior a cinco minutos.</p> <p>4 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, em tempo igual, havendo direito de réplica.</p> <p>5 - Na volta de perguntas intervêm todos os Grupos Parlamentares, por ordem decrescente</p>	<p>Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.</p> <p>2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a 12 minutos, a que se segue a fase de perguntas desenvolvida numa única volta.</p> <p>3 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, havendo direito de réplica e de tréplica.</p> <p>4 - Cada grupo parlamentar dispõe de um tempo global para efectuar as suas perguntas, podendo utilizar de uma só vez, ou por diversas vezes, por um ou por mais Deputados.</p> <p>5 - O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao dos grupos parlamentares.</p> <p>6 - Nesta única volta</p>	<p>maior representatividade, sendo dada prioridade aos partidos da oposição.</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (Actual n.º 5)</p> <p>5 - Cada grupo parlamentar deve comunicar ao Presidente até 24 horas antes do debate os temas sobre os quais pretende questionar o Primeiro-Ministro.</p>	<p>5 - (...)</p>	<p>semana anterior à sua realização, do tema que quer discutir e dos aspectos essenciais que, relativamente a esse tema, pretende abordar;</p> <p>- Sessão de perguntas ao Primeiro-Ministro, com duração de 1 hora ou 1 hora e 15 minutos, sobre os diversos assuntos de governação que os partidos da oposição queiram suscitar.</p>
--	---	---	--	--	------------------	--

<p>maior representatividade e na terceira os dois grupos parlamentares com maior representatividade, sendo, porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>5 - As perguntas têm uma duração não superior a três minutos, à exceção da primeira pergunta formulada por cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração até cinco minutos.</p>		<p>da sua representatividade, sendo porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>6 - O direito de réplica tem uma duração não superior a dois minutos, à exceção da primeira resposta a cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração até cinco minutos.</p> <p>7 - O debate semanal não é delegável, salvo em circunstâncias excepcionais.</p> <p>8 - Apreciadas e verificadas as circunstâncias excepcionais pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, o Primeiro Ministro só se poderá fazer representar nos termos do artigo 185º da Constituição</p>	<p>intervêm todos os grupos parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>7 - Os partidos representados no Governo intervêm em último, por ordem crescente da sua representação, sem direito a réplica.</p> <p>8 - O tempo global do debate e a sua distribuição por grupo parlamentar é fixado pela Conferência de Líderes.</p>			
---	--	--	--	--	--	--

		da República Portuguesa.			
Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 203/X (CDS-PP)	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)	
Secção V Perguntas ao Governo	Artigo 240º (...)	Secção V Perguntas ao Governo	Artigo 240.º (eliminado)	Artigo 240.º (Perguntas ao Governo)	
Artigo 240.º Perguntas ao Governo 1 - Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões quinzenais do Plenário organizadas para esse fim. 2 - As sessões de perguntas ao Governo podem ser de âmbito sectorial ou geral. 3 - Cada sessão de perguntas de âmbito sectorial é dirigida a um departamento governamental e conta com a presença do ministro responsável e da respectiva equipa governamental. 4 - As sessões de perguntas de âmbito sectorial têm a duração máxima de duas horas, dispondo o Governo de um tempo para respostas igual ao tempo para formulação das perguntas, cabendo à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares fixar a distribuição das perguntas de acordo com a	1 - Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões mensais do Plenário organizadas para esse fim. 2 – (...). 3 – (...). 4 – (...). 5 – (...).	Artigo 240º Perguntas ao Governo 1 – Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões quinzenais do Plenário organizadas para esse fim. 2 – As sessões de perguntas ao Governo podem ser de âmbito sectorial ou geral. 3 – Cada sessão de perguntas de âmbito sectorial é dirigida a um departamento governamental e conta com a presença do ministro responsável e da respectiva equipa governamental. 4 – As sessões de perguntas ao Governo de âmbito sectorial têm a duração máxima de duas horas, dispondo o Governo de um tempo para respostas igual ao tempo para formulação da perguntas, cabendo à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares fixar a distribuição das perguntas de		1 - Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em Plenário, em período a inscrever semanalmente na ordem do dia. 2 - As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância. 3 - Cada grupo parlamentar indica ao Presidente, com 48 horas de antecedência, quais os departamentos governamentais a que tenciona dirigir perguntas para que seja garantida a respectiva presença na sessão. 4 - O debate processa-se nos seguintes termos: a) Os Deputados interpelantes fazem as perguntas por tempo não superior a três minutos, dispondo o Governo de igual tempo para responder. b) O Deputado interpelante tem o direito de,	

<p>representatividade de cada grupo parlamentar e, bem assim, decidir sobre a organização da sessão.</p> <p>5 - Cada pergunta é imediatamente seguida da resposta pelo Governo, não havendo lugar à acumulação de tempos para respostas conjuntas.</p>		<p>acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar e, bem assim, decidir sobre a organização da sessão.</p> <p>5 - Cada pergunta é imediatamente seguida da resposta pelo Governo, não havendo lugar à acumulação de tempos para respostas conjuntas.</p>		<p>imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a um minuto, dispondo o Governo de igual tempo para responder.</p>
--	--	---	--	---

5 – Créditos para potestativos

<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 47.º Sessão legislativa e período normal de funcionamento</p> <p>1 - A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 15 de Setembro.</p> <p>2 - O período normal de funcionamento da Assembleia da República decorre de 15 de Setembro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 202/X (BE)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 47.º (...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - (...).</p> <p>3 - No caso previsto pelo artigo 171.º, n.º2 da Constituição da República Portuguesa, o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição, integra a primeira sessão legislativa da nova legislatura, sendo, nesse caso, os direitos potestativos dos Grupos Parlamentares acrescidos na proporção da duração desse período.</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 47.º Sessão legislativa e período normal de funcionamento</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - <i>Antes do termo de cada sessão legislativa, o Plenário aprova, sob proposta do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, o calendário das actividades parlamentares da sessão legislativa seguinte.</i></p>
<p style="text-align: center;">Regimento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 78.º Debates de urgência</p> <p>1 - Os grupos parlamentares e o Governo podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia a realização de debates de urgência.</p> <p>2 - Os debates de urgência são apreciados e aprovados pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares na primeira reunião posterior à sua apresentação e realizam-se numa sessão plenária da semana da sua aprovação ou da semana imediatamente posterior.</p> <p>3- O debate é organizado em duas voltas, por forma a permitir pedidos adicionais de esclarecimento.</p> <p>4 - Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar tem direito à marcação de debates de urgência durante o período da ordem do dia, nos termos seguintes:</p> <p>a) Até 15 Deputados, um debate;</p>	<p style="text-align: center;">PJR 204/X (PS)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 78.º (...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - Os debates de urgência são apreciados e aprovados pela Conferência de Líderes na primeira reunião posterior à sua apresentação e realizam-se numa sessão plenária da semana da sua aprovação ou da semana imediatamente posterior.</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - (...)</p> <p>5 - (...)</p>	<p style="text-align: center;">PJR 205/X (PCP)</p> <p style="text-align: center;">Artigo 78.º (Debates de urgência)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> <p>4 - Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar tem direito à marcação de debates de urgência durante o período da ordem do dia, nos termos seguintes:</p> <p>a) Até 10 Deputados, um debate;</p> <p>b) Com mais de 10 e até um décimo do número de Deputados, dois debates;</p> <p>c) Por cada conjunto suplementar de um décimo do número de Deputados ou fracção, dois debates.</p> <p>5 - (...)</p>

<p>b) Com 15 Deputados ou mais e até um quinto do número de Deputados, dois debates;</p> <p>c) Por cada conjunto suplementar de um quinto do número de Deputados ou fracção, mais dois debates.</p> <p>5 - Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido no número anterior, cabe ao grupo parlamentar proponente o encerramento do debate.</p>		
<p>PJR 203/X (CDS-PP)</p> <p>Secção VI – B</p> <p>Debate potestativo com membro do Governo</p> <p>Artigo 241º - B</p> <p>Debate potestativo com membro do Governo</p> <p>1 – Os Grupos Parlamentares da oposição têm o direito de duas vezes por sessão legislativa agendar um debate, convocando para tal os membros do Governo responsáveis pelo sector de governação em causa.</p> <p>2 – A Assembleia delibera o agendamento deste debate em prazo não superior a 4 dias.</p> <p>3 - Os debates referidos nos números anteriores efectuem-se nos termos fixados pela Conferência observando-se o artigo 155º.</p>		
<p>Contributo PSD</p> <p>Os agendamentos potestativos não deveriam limitar-se ao processo legislativo, consagrando-se expressamente a possibilidade de utilizar esse instrumento para determinar a realização de debates políticos, a que ficaria consagrada, nesse dia, a integralidade da ordem de trabalhos.</p>		